

ATA Nº 33, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020  
(Sessão Telepresencial)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro (Presidente)  
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel  
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, e Marcos Bemquerer Costa; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Augusto Nardes e os Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, por motivo de férias.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 32, referente à sessão realizada em 26 de agosto de 2020.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Unificar a relatoria dos processos que tratam de segmentos contíguos das mesmas rodovias, promovendo o sorteio entre os relatores originalmente atribuídos conforme a regra do art. 18-A da Resolução-TCU 175/2005. Aprovada. (Questão de Ordem 3/2020)

## COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao o 2º trimestre de 2020.

Do Ministro Vital do Rêgo:

Notícia acerca dos resultados positivos das medidas de desburocratização adotadas por esta Corte de Contas no corrente ano, em especial, com a edição da Resolução-TCU 315/2020, aprovada em 22 de abril de 2020 e da Portaria-Secex 9/2020, editada em 14 de maio de 2020.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-032.015/2013-5, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;  
TC-013.382/2017-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;  
TC-008.449/2015-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;  
TC-015.903/2020-6 e TC-037.642/2019-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;  
TC-004.093/2020-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;  
TC-014.687/2017-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e  
TC-008.457/2019-0, TC-015.563/2012-0, TC-023.657/2015-4, TC-026.856/2020-4, TC-027.735/2018-4, TC-029.821/2017-7 e TC-036.679/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 2297 a 2328.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2329 a 2356, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

## SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-005.261/2015-5, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Henrique Araújo Costa produziu sustentação oral em nome de José Sérgio Gabrielli de Azevedo.

Na apreciação do processo TC-018.485/2016-2, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, os Drs. Julio Brotto e Guilherme Lopes Mair produziram sustentação oral em nome de Alencar Médica Sociedade Simples Ltda. e outros e de Giovanni Loddo, respectivamente.

## PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-027.291/2018-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, foi adiada para a sessão do Plenário de 11 de novembro de 2020, ante pedidos de vista formulados pelo Ministro Raimundo Carreiro, 1º Revisor, pelo Ministro Bruno Dantas, 2º Revisor, pelo Ministro Vital do Rêgo, 3º Revisor. Os pedidos de vista ocorreram antes das sustentações orais que estavam previstas.

## ACÓRDÃOS APROVADOS

## ACÓRDÃO Nº 2297/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 234, 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno e no art. 103, § 1º da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente; retirar a chancela de sigilo oposta aos autos, exceto no que se refere à identificação do denunciante, nos termos do § 1º do art. 236 do RI/TCU; dar ciência desta deliberação ao denunciante, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, ao Hospital Universitário Lauro Wanderley e ao órgão de controle interno competente, e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres da Sefip (peças 72-74):

## 1. Processo TC-016.080/2018-1 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.3. Entidades: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Hospital Universitário Lauro Wanderley/UFPA - EBSERH
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2298/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, em considerar cumpridas as recomendações consignadas nos itens 9.1 (subitens 9.1.1 e 9.1.2), 9.2 (subitens 9.2.1 e 9.2.2) e subitem 9.4.1 do Acórdão 2681/2018-TCU-Plenário, reiteradas no item 1.6 do Acórdão 1283/2020-TCU-Plenário (ambos de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues); dar ciência desta deliberação à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, ao Ministério da Economia e à Controladoria Geral da União e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres da SecexEduc (peças 33-34):

## 1. Processo TC-021.072/2020-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União; Ministério da Economia; Secretaria-executiva da Comissão de Ética Pública

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2299/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, em considerar cumpridas as determinações do subitem 9.4, subitens 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.4 do Acórdão 347/2016-TCU-Plenário, dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde, e determinar o apensamento do presente processo, em definitivo, ao TC 004.513/2014-2 (Representação), de acordo com os pareceres da SecexSaude (peças 35-36):

## 1. Processo TC-043.188/2018-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2300/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, quanto ao processo adiante relacionado, em dar quitação à sra. Maria Angélica Fernandes Aben-Athar, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 770/2018-Plenário, bem como em autorizar o oportuno arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-024.438/2014-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Antonia Eliana Pinto (358.938.421-20); Asterio Carrijo Barbosa Junior (884.191.501-34); Donizete de Oliveira (313.340.401-68); Gilnara Pinto Pereira (184.148.001-06); Gregori Teixeira da Costa (710.242.391-87); Ivan Tuyoshi Mori Kakimoto (148.086.808-66); Jamil Candido de Lima (596.856.207-25); Marcelo Narvaes Fiadeiro (574.419.951-91); Maria Angélica Fernandes Aben-Athar (645.108.081-00); Marilucia Cunha da Silveira (314.092.883-15); Sergio Alves Guimaraes Cotia (022.855.097-15)

1.2. Órgão: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Leila Suely Chacon Doria (OAB/DF 51.191), representando Maria Angélica Fernandes Aben-Athar.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2301/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

## 1. Processo TC-019.913/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. conhecer da presente representação; e

1.6.2. apensar definitivamente esta representação ao TC 016.795/2020-2, em consonância com os arts. 36 e 39 da Resolução-TCU 259/2014.

## ACÓRDÃO Nº 2302/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do RITCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

## 1. Processo TC 028.191/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) e Fundação Nacional do Índio (Funai)

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde)

1.5. Representação legal: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência da presente deliberação ao representante, encaminhando-lhe cópia da instrução técnica inserta à peça 8; e

1.6.2. arquivar os presentes autos, com fulcro no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235, parágrafo único, do RITCU, e art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

## ACÓRDÃO Nº 2303/2020 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143 e 235 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação por não atender aos requisitos de admissibilidade e determinar o arquivamento, dando ciência aos representantes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

